

## Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page <u>www.caboverde.mg.gov.br</u> E.mail <u>caboverdemg@caboverde.mg.gov.br</u>

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2019

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezenove, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nelas inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 09/06/94 e demais normas legais aplicáveis, o MUNICÍPIO DE CABO VERDE, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro, CNPJ/MF nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDSON JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa NADIA CRISTINA PEZZI ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.364.127/0001-71, sediada à Rua Siqueira Campos, nº 183, fundos, bairro Centro, na Cidade de CEP: 37.890-000, Muzambinho, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representada por sua representante legal NADIA CRISTINA PEZZI, brasileira, portadora do RG nº M-4.923.215 SSP/MG e do CPF n° 715.212.596-15, resolvem registrar o(s) preço(s) referente ao Processo nº 100/2019, Pregão Presencial nº 054/2019, para a prestação de serviço(s) constantes no Anexo I, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas clausulas abaixo:

#### **PRIMEIRA – OBJETO:**

I- O objeto da presente ata é a prestação de serviços constantes do Anexo I (Proposta Comercial), bem como o mapa de julgamento anexo, que discrimina os serviços que cada licitante ganhou por oferecer o menor preço.

#### SEGUNDA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

II- A ata terá o valor de R\$ 11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte reais), para a prestação de serviços em que a empresa foi vencedora, constantes do Anexo I (Proposta Comercial).

#### TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

- I- A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- II- Nos termos do art. 15, § 4°, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar os referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III- Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

#### **QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:**

I- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por todos os Órgãos Administração direta e indireta do município.

#### **QUINTA - DOS PREÇOS:**

- I- Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes do Anexo I (Proposta Comercial), de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 054/2019.
- II- Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal 050/99, de 07/12/1999, que regulamentou o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 054/2019 Registro de Preços, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### <u>SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</u>

 ${\rm I-Os}$  serviços contratados deverão ser prestados de acordo com as necessidades e determinações da Prefeitura.

#### **SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

I- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e emissão da respectiva NF/fatura.

#### OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS:

- I- Os serviços contratados através da presente Ata serão formalizados no Departamento de Suprimentos.
- II- As detentoras da presente Ata serão obrigadas a prestarem os serviços solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação de serviços ocorra em data posterior a do seu vencimento.
- III- As empresas detentoras da presente Ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da presente ata, nas mesmas condições contratuais.

#### NONA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

Constituem obrigações da Detentora do Registro de Preços:

- I- Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta.
- II- Respeitar as regras e determinações da Prefeitura.
- III- Responsabilizar-se por seus serviços prestados.

#### DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

- I- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela detentora do Registro de Preços, conforme estipulado no instrumento convocatório, o valor correspondente aos serviços prestados, sendo que o preço vigente será o da data em que a Ordem de Fornecimento for entregue à detentora do Registro de Preços.
- II- Notificar a detentora do Registro de Preços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

- I- Recusa do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após homologação: suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Cabo Verde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- II- Aplicação de multa, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição da ata de Registro de Preços ou deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:
- II.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;
- II.2- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da ata de registro de preços;
- II.3- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de execução em desacordo com as especificações e determinações da Prefeitura.
- II.4- 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, no caso da adjudicatária, recusar em assinar a ata ou desistir da mesma;
- II.5- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da ata.
- II.6- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a detentora da ata, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- II.7- Findo o prazo para apresentação de defesa, não havendo interposição, ou julgada improcedente, o recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

#### DÉCIMA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

- I- Somente ocorrerá realinhamento de preços caso haja extrema necessidade, ou seja, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, hipótese que o adjudicatário vencedor deverá obrigatoriamente demonstrar o ônus pleiteado.
- II- É vedado ao detentor da ata de registro de preços interromper a prestação de serviços, ficando obrigado a continuar a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, que deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da protocolização do pedido.

#### DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

- I- Pela Administração, quando:
- A- O detentor da Ata deixar de cumprir as exigências do edital.
- B- O detentor da Ata não atender à convocação para a prestação de serviços.
- C- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o detentor da ata se recusar a baixá-los, na forma prevista no ato convocatório e no Decreto Municipal que regulamentou o Registro de Preços no município.
- D- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- E- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
- F- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do detentor da ata, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial Municipal, e afixado no quadro de avisos do Setor de Licitação, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.
- II- Pelo detentor do Registro, que deverá solicitar o cancelamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do detentor, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

# <u>DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</u>

I- A Ordem de Fornecimento será expedida pelo Departamento de Suprimentos, após o recebimento da requisição do Departamento requisitante.

### <u>DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u>

- I- As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
- II- É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.
- III— As despesas referentes ao exercício 2020 correrão por conta da(s) dotação(ões) correspondente(s) ao orçamento vigente.

#### **DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- I- Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 054/2019 e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas no certame supra mencionado.
- II- Fica eleito o foro desta Comarca de Cabo Verde, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da utilização da presente Ata.
- III- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Decreto Municipal que regulamentou o Registro de Preços no Município, a Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito Público.

#### EDSON JOSÉ FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL

#### NADIA CRISTINA PEZZI NADIA CRISTINA PEZZI ME

# TESTEMUNHAS: MARCIO DE SOUZA MATOS CPF: 076.497.966-39 ELIZANDRA AP DE M. MOREIRA CPF: 100.217.696-48

AGP GES4738 LVENCEU.665-864		PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)  33-4 Vencedores do Processo Compra - 2019					Pag. 0001 73 76 37 15 25 01
R E L	A C A O D E	PRODU	TOS SEL	ECIONADOS POR FORNECEDOR			
PROCES FORNEC	SSO: PRC0010 CEDOR: NADIA C	00/19 CRISTINA PEZZI	REGIST: 71521259615	RO DE PRECOS POR ITEM LICITACAO: PREG00541 CODIGO: 8128 (RELATORIO	9 POR ORDEM DE ESPECI <i>A</i>	ALIDADE)	
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
19	2,0000	SERVICOS	27172	LOCACAO DE PALCO 14 X 10  LOCACAO DE PALCO 14X10 COM COBERTURA EM LONA KPC  1000 (ANTICHAMAS ESTILO 2 AGUAS OU EM ARCO) PES  DIREITO DE 8,5 A 10,00 METROS DE ALTURA,2 AREA DE  SERVICO PIRAMIDAL NA MEDIDA DE 4 X 2 METROS,  2 CAMARIM PIRAMIDAL, NO MESMO NIVEL DO PALCO,  MEDINDO 4 X 4 METROS CADA UM COM FECHAMENTO EM  LONA, EM ESTRUTURA METALICA COM MADEIRITE  NAVAL DE 20MM, O PALCO DEVERA TER FECHAMENTO NAS  LATERAIS E FUNDO COM SOMBRITE (80%) EM BOM ESTADO  DE CONSERVACAO, SAIA FRONTAL EM TNT. FLY DE 8  METROS DE ALTURA, HOUSE MIX DE 4,60 X 3,00 METROS  DEVERA APRESENTAR LAUDO TECNICO DE ART- CREA  (ENGENHEIRO RESPONSAVEL - REGISTRADO NA EMPRESA).  O PISO DEVERA ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO  INSTALACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM  RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.		4.990,0000	9.980,00
33	100,0000	SERVICOS	33391	LOCACAO DE MESA COM 04 CADEIRA DE PLASTICO RIGIDO.		17,4000	1.740,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:  ATENCAO: - Aquardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.							11.720,00

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES

\_\_\_\_\_\_